



F. 01
B. 01

Dir. Municipal de Capanema
Diretor(a) Municipal de Capanema
Port.: Nº 005/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 13/08/19 Hora: 11:35H

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE LEAL

PROJETO DE LEI Nº08/2019

Institui a obrigatoriedade da realização de cursos anuais de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes para servidores das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, Creches ou Centros de Educação Infantil, públicos ou privados, instalados no Município de Capanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos ou privados voltados ao Ensino Infantil e Fundamental, Creches e Centros de Educação Infantil a capacitarem pelo menos dois servidores em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º O curso será realizado anualmente e poderá ser ministrado por entidade especializada na área da saúde vinculada ao corpo interno da administração pública sediada no Município ou em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar, tendo como objetivo:

- I Identificar e agir preventivamente em situações de urgências e emergências;
- II Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, torne-se possível.

Parágrafo 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino, assim como a quantidade de servidores capacitados deverão ser proporcionais ao número de alunos atendidos pela Escola.

Art. 3º Nos casos em que os servidores habilitados laborem ou venham a laborarem em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no Art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar



Fd. 02
Bsh

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE LEAL

mais servidores para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham servidores habilitados por todo o período de expediente.

Parágrafo Único - Nos passeios e excursões deverá haver no mínimo um servidor capacitado para a realização de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 4º Os Estabelecimentos de Ensino, mencionados no Art. 1º desta Lei, deverão manter e disponibilizar KITS de primeiros socorros, que observarão os requisitos indicados pelas entidades especializadas que ministrarem o referido curso de capacitação.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação do curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, assim como ofertar vagas aos estabelecimentos de ensino estaduais e privados, através da regulamentação da presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 12 de agosto de 2019.

ELIANE DE MATOS LEAL
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Fl. 03
B.S.M.B.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE LEAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos dois servidores de cada escola de ensino fundamental e infantil, creche ou centro de educação infantil, públicos ou privados, instalados no município de Capanema.

Toda Escola que reúna crianças ou adolescentes, seja pública ou privada, deve ter por objetivo garantir não somente uma formação educacional de qualidade, como também proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus alunos.

Acidentes com crianças e adolescentes como engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, cortes, queimaduras, exposição a descargas elétricas, exposição a materiais tóxicos, podem ocorrer e necessitar de socorro imediato, podendo ser feito de forma eficiente por adultos minimamente treinados – quer sejam eles professores, cuidadores ou funcionários do estabelecimento de ensino. São hoje praticadas algumas técnicas de atenção imediata que, quando conhecidas e aplicadas, podem efetivamente fazer a diferença entre a vida e a morte de uma criança ou adolescente acidentados.

Esta Lei não tem como objetivo transferir aos servidores de uma Escola a responsabilidade de exercer o papel de um profissional da saúde com larga formação técnica, o que se pretende de fato é não permitir que aconteça, por falta de socorro imediato, um quadro severo ou letal, simplesmente por desconhecimento das técnicas de ações imediatas, até que o socorro especializado prestado por médico, enfermeiro, bombeiro ou policial torne-se possível.

Capacitar responsabilmente servidores das Escolas e mais ainda, aquelas que atendam adolescentes e crianças, é uma necessidade urgente, antes que aconteça, em nosso Município caso de morte por falta de socorro adequado como já aconteceram em várias escolas de muitas cidades do Brasil.

Este Projeto de Lei visa portanto, proporcionar aos pais e mães de Capanema, um cenário de maior conforto emocional e segurança prática, sobre seus filhos que estão sob momentâneo cuidado educacional da Escola. Diante de um eventual acidente, o chamado de um profissional de saúde ou assistência médica deve ser imediato e urgente, mas nesse interim no entanto, é possível administrar de forma simples e específicas, um conjunto de práticas singelas que podem ser diferença



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE LEAL

entre o simples susto, a seqüela transitória ou definitiva, ou ainda, a morte de um vulnerável acidentado.

Sendo assim, submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis na certeza de que após o trâmite regular, será no final deliberado e aprovado na formal regimental, contando com o voto de cada um de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 12 de agosto de 2019.

ELIANE DE MATOS LEAL
VEREADORA do MUNICÍPIO DE CAPANEMA